

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 09h00min, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** e **CONSTRUTORA SINTRA LTDA**. Em resumo, as empresas solicitam que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão que as inabilitou, alegando equívocos nas análises realizadas pelas áreas técnicas, contábil e pela Comissão de Licitações. Assim, com base no resultado da análise dos recursos apresentados, e nos pareceres técnico, contábil e jurídico, a Comissão Permanente de Licitações decide: em relação à empresa **SINTRA**, em virtude da não aceitação dos documentos relativos à licença ambiental da central de triagem e beneficiamento do resíduo de construção civil, uma vez que a empresa declarante é diversa da quem detém a licença de operação, a Comissão verificou que a mesma situação, com a mesma licitante, ocorreu na Concorrência n. 005/2020, cuja questão à época foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, que opinou pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa Sintra. O fato da licença ambiental estar em nome diverso já foi considerado possível burla ao licenciamento ambiental em licitação pública, sob pena de se admitir que, com apenas um registro, operem pessoas jurídicas distintas, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS (Agravado de Instrumento Nº 70077834000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 18-10-2018). Ademais, a documentação jurídica encaminhada pela licitante não comprova a Alteração de Responsabilidade junto à FEPAM no que tange à Central de Resíduos Sólidos da Construção Civil. O subitem 32.1, alínea 'f' do Anexo I do Edital é claro: *"...no caso da licitante contar com triagem e beneficiamento do resíduo de construção civil, de terceiros, deverá ser anexada, além da licença, DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DO PROPRIETÁRIO DA DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO"*, documento que foi apresentado contendo a razão social diversa da Licença. Portanto, como a Declaração está firmada por pessoa jurídica distinta da que possui a licença ambiental, e em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ratificação da ASSEJUR, a CPL decide por manter a decisão que

inabilitou a empresa SINTRA; em relação à empresa **EXS**, em virtude da não apresentação da Certidão de Acervo Técnico comprovando que a licitante já executou obras pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, conforme o exigido no subitem 32.1, alínea 'b.1', do Anexo I do Edital, a Coordenadora de Manutenção, Sra. Nelza Nair dos Reis, reiterou o parecer de que a licitante não apresentou tal documento com atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, apresentando apenas os atestados do acervo do Eng. Civil Daniel A. Heissler, atendendo ao exigido no subitem 32.1, alínea 'b.2'. Quanto ao não atendimento do subitem 32.2, alínea 'a.III', do Edital de Retificação 01, o mérito foi analisado pelo Coordenador Financeiro da Comusa, Sr. Luiz Ernani Sachser, que emitiu o seguinte parecer: *"Em atenção a impugnação apresentada pela empresa EXS Saneamento e Construção EIRELI. O edital prevê que...32.1 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, III) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os termos de abertura e de encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial; A empresa já citou na sua manifestação as partes do edital que tratam do assunto, portanto não é necessário repetir o que consta do edital... em que é claro o suficiente na exigência do último balanço patrimonial exigível, sendo este para a maior parte das empresas o Balanço do exercício 2020, salvo alguma norma específica que os licitantes possam estar submetidos. Também, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, NBCT 3, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade: 1. As demonstrações contábeis devem ser extraídas dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil de qualquer tipo de entidade e devem ser elaboradas com observância da NBC T 1. 2. As demonstrações contábeis devem especificar sua natureza, a data, o período e a entidade a que se referem. 3. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas, com vistas a propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, incluindo notas explicativas que, entretanto, não podem substituir o que é intrínseco às demonstrações. 4. Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. A alegação da empresa que "Os termos de encerramento e notas explicativas não é exigido para*

empresas tributadas pelo simples e/ou sem movimentação financeira no período" é equivocada. Essa exigência é apenas para o aspecto tributário, porém para questões de análise da capacidade econômico-financeira em licitações é necessário o balanço completo. Segundo a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto: 'Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.' Então é possível verificar que o SIMPLES é uma espécie de regime tributário simplificado. Todo procedimento licitatório possui um edital. Neste edital estão previstas as regras e os documentos necessários. Por estar ligado a uma lei federal que exige, as licitações de todas as esferas requisitam para habilitação, o balanço patrimonial. A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial. A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31: 'Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;'. Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações. Em suma, na análise da documentação apresentada não apresenta todos os documentos elencados no item 32.1, III do edital citado do início dessa manifestação. Dessa forma, o presente recurso não encontra acolhida diante dessa coordenação financeira." Assim, uma vez que não houve a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial de 2020, a CPL decide por acolher integralmente o parecer contábil, elaborado em 21/12/2021, por seus próprios fáticos fundamentos, permanecendo a empresa EXS inabilitada ao prosseguimento no certame; referente à inabilitação da empresa CAPINAMES pela não apresentação na Declaração de Disponibilidade de Bens e Equipamentos o item "compactador mecânico manual", a CPL verificou que

na numeração da lista de equipamentos, modelo 'f' do Anexo IV do Edital, constou o número '3' em duplicidade para equipamentos diferentes, ou seja, a numeração terminada em '7' poderia ter induzido os licitantes ao erro, uma vez que foram solicitados 8 equipamentos. Assim, afastando o formalismo excessivo e aplicando o formalismo moderado, com base no princípio da razoabilidade, a Comissão decide por reformar a decisão que inabilitou a empresa CAPINAMES. Por todo o exposto e por entender que a Coordenação Financeira e a Coordenação de Manutenção possuem a competência para avaliar as respectivas questões apresentadas nos recursos e amparada pelo parecer opinativo da ASSEJUR, a comissão decidiu por deferir o recurso apresentado pela empresa CAPINAMES e indeferir os recursos apresentados pelas empresas SINTRA e EXS. Desta forma a CPL encaminhará o processo licitatório para apreciação da autoridade superior para fins de análise e deliberação. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

João Ricardo Leturiondo Pureza _____

Meiriane Taise Fuchs _____

Paula Tramontim _____

Paulo Mossmann _____

**Processo Nº 15138 / 2021**

Código Verificador: 34EE

Requerente: OSCAR BOHRER NETO**Detalhes:** Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 95/2021. Motivo: Contrato para substituir o Contrato 007/2016 que vence em 16/03/2021.**Assunto:** COMUSA - COMPRAS / CONTRATAÇÕES**Subassunto:** COMUSA - REQ. AUTOMÁTICA DE COMPRA AQUISIÇÃO DE MATERIAL**Previsão:** 31/03/2021**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
ART Alexandre Menezes Orçamento R1.pdf	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
COMPARATIVO 2015XDESONXN+âODESON.xlsx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
Cronograma Físico-financeiro Repav Calçadas 12-2020 - Desonerado.xlsx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
Cronograma Físico-financeiro Repav Calçadas 12-2020 - Não Desonerado.xlsx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
JUSTIFICATIVA para MENOR VALOR GLOBAL.docx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
JUSTIFICATIVA para PAGAMENTO POR PREÇO UNITÁRIO.docx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
JUSTIFICATIVA QUANTO À VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO.docx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
ORCA Repav Cal+ºadas 12-2020 - Desonerado.xlsx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
ORCA Repav Cal+ºadas 12-2020 - N+úo Desonerado.xlsx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
Requisição 95-2021 Calçadas Confirmação de Dotação.pdf	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
Requisição 95-2021 Calçadas.pdf	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
TR_repavimentação calçadas.docx	NELZA NAIR DOS REIS	22/03/2021
Ata 10.2021- 30.04.2021.pdf	LIDIANE GUERRA BRAGA	18/05/2021
Definição da modalidade.pdf	LUCIANA MORAES	25/06/2021
Correção do TR.pdf	LUCIANA MORAES	25/06/2021
Esclarecimentos.pdf	LUCIANA MORAES	25/06/2021
PADRONIZAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA EM CASO DE DESEMPATE ME.EPP - CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE.pdf	LUCIANA MORAES	25/06/2021
Minuta_Concorrência_002_2021_Repavimentação, conserto de redes de esgotamento e serviços afins.docx	LUCIANA MORAES	25/06/2021
E-mail_esclarecimentos_especificações_e_indicação_fiscais.pdf	LETICIA PEREIRA CHAGAS	30/07/2021
E-mail_esclarecimentos_orçamento.pdf	LETICIA PEREIRA CHAGAS	30/07/2021
E-mail_esclarecimentos_prazo_recebimento.pdf	LETICIA PEREIRA CHAGAS	30/07/2021
Parecer_jur_Concorrência 002_2021_repavimentação_de passeios.pdf	LETICIA PEREIRA CHAGAS	30/07/2021
Edital_aprovado_jur_Concorrência_002_2021_Repavimentação, conserto de redes de esgotamento e serviços afins.docx	LETICIA PEREIRA CHAGAS	30/07/2021
Portaria 134.2021.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/08/2021
Concorrência_002_2021_Repavimentação, conserto de redes de esgotamento e serviços afins.pdf	MARCIO LUDERS DOS SANTOS	10/08/2021
Aviso 047.2021 - Concorrência n. 002.2021.doc	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/08/2021
Aviso 047.2021 - Concorrência n. 002.2021.pdf	MARCIO LUDERS DOS SANTOS	10/08/2021
11-JCD004.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	11/08/2021
36NH-11-DIG.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	11/08/2021
Materia578763.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	11/08/2021
Impugnação sintra.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	08/09/2021
1. ATA RECEBIMENTO IMPUGNAÇÃO SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/09/2021
E-mail Financeiro Impugnação Sintra.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/09/2021
NOTA TÉCNICA 18.01.2021.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/09/2021
Justificativa Técnica dos Índices 08.09.2021.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	09/09/2021
Parecer Concorrência 002 2021 impugnação Sintra.docx	ANELISE BRAUCH	09/09/2021
Decisão impugnação Sintra Concorrência 002 2021.doc	MARCIO LUDERS DOS SANTOS	09/09/2021
2. ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	10/09/2021
Ofício n. 017.2021.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	10/09/2021
E-mail Resposta Impugnação Sintra.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	10/09/2021

**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Edital_Retificacao_01_Concorrencia_002_2021_ AMPLO.docx	MEIRIANE TAISE FUCHS	10/09/2021
Aviso 056.2021 - Concorrência n. 002.2021 - RETIFICAÇÃO_01.docx	MEIRIANE TAISE FUCHS	10/09/2021
Edital_Retificacao_01_Concorrencia_002_2021_ AMPLO.pdf	MARCIO LUDERS DOS SANTOS	13/09/2021
Aviso 056.2021 - Concorrência n. 002.2021 - RETIFICAÇÃO_01.pdf	MARCIO LUDERS DOS SANTOS	13/09/2021
ESCLARECIMENTOS 1.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
ESCLARECIMENTOS 2.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
ESCLARECIMENTOS 3.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
27NH-14-DIG RETIFICAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
14-JCD003 RETIFICAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
Materia595324 RETIFICAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/09/2021
1-54 - CREDENCIAMENTO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
55-137 - MELQUE.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
138-191 - GR ARGEMI.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
192-243 - D.D. VARGAS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
244-293 - EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
294-366 - CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
367-408 - SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
3. ATA DE ABERTURA HABILITAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/10/2021
Análise Coordenação Manutenção Qualificação técnica.pdf	NELZA NAIR DOS REIS	08/11/2021
Parecer e Análise qualificação econ. financeira conc.002.2021.pdf	DILCE JANETE SOARES	18/11/2021
email confirmando análise.pdf	DILCE JANETE SOARES	18/11/2021
Análise Econômico-Financeira RETIFICAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	22/11/2021
4. ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Ofício n. 023.2021.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação DD VARGAS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação GRARGEMI.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação MELQUE.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Envio Julgamento Habilitação SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação DD VARGAS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação GRARGEMI.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação MELQUE.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recebimento Julgamento Habilitação SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	25/11/2021
Recurso CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	02/12/2021
Recurso EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	02/12/2021
Recurso SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	02/12/2021
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões GRARGEMI.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021



MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
Processo Digital
Relatório Analítico (Movimento)

Pág 3 / 3

Anexos

Descrição	Usuário	Data
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões D.D. VARGAS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões MELQUE.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
E-mail Aviso Prazo Contrarrazões EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões D.D. VARGAS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões SINTRA.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões CAPINAMES.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões MELQUE.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	06/12/2021
Recebimento Prazo Contrarrazões GRARGEMI.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	07/12/2021
Ofício n. 026.2021 - Prazo Contrarrazões.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	14/12/2021
E-mail Consulta Jurídico Licença Sintra.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	21/12/2021
E-mail Consulta Financeiro Recurso EXS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	21/12/2021
5. ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS.pdf	MEIRIANE TAISE FUCHS	21/12/2021
Parecer CPL - homologação DG.docx	RICARDO MATZENAUER FILHO	28/12/2021

Setor: COMUSA Coordenação de Suprimentos

Setor Origem: COMUSA Diretoria-Geral

Setor Destino: COMUSA Coordenação de Suprimentos

Data de Saída: 29/12/2021 11:50

Entrada: 29/12/2021 13:20

Movimentado por: ANDREA CLAUDIA BRAUN

Recebido por: JOAO ALBERTO ANTONIO

Observação: Ciente, de acordo. Acolho parecer jurídico, segue para os devidos encaminhamentos do processo.